



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Capitão José da Penha, s/n, Centro
C.G.C. 08.365.850/0001-03

Lei nº 680/99 – GP

Reconhece como Utilidade Pública a
COOMULTRA - Cooperativa Múltipla de
Trabalho de São José de Mipibu/RN e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - RN, no uso de
suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânico do Município, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a COOMULTRA -
Cooperativa Múltipla de Trabalho de São José de Mipibu/RN, situada à Rua Praia de
Malembá, 36, Centro, e foro na cidade de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu, em 17 de junho de 1999.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ****COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.117.988/0001-61

VÁLIDO ATÉ

29/06/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

COOPERATIVA MULTIPLA DE TRABALHO DE SAO JOSE DE MIPIBU

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA PRAIA DE MALEMBÁ

NÚMERO

36

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

SEDE PROVISÓRIA

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

59162-000

MUNICÍPIO

SAO JOSE DE MIPIBU

UF

RN

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0420100-NATAL

DATA DE EMISSÃO

30/04/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

Arnaldo dos Reis Silva
CPF 323.734.574-15
Mat. SIPE 12506

CPF

ASSINATURA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOMULTRA - COOPERATIVA MULTIPLA DE
TRABALHO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove), às 10:00 (dez) horas, na rua Praia de Malembá, 36 (sede provisória), na cidade de São José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **01. Antônio Xavier da Silva**, brasileira, casada, merendeira, 53 anos, natural de João Câmara-RN, residente e domiciliado a rua Governador Rafael Fernandes, 245, Bairro Novo, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 914.639.984-49 e Identidade nº 412.882 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **02. Gení Adeli Barros**, brasileira, solteiro, secretária, 23 anos, natural de Nízia Floresta-RN, residente e domiciliado a rua Dr. Antônio Souza, 200 - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 971.258.574-34 e Identidade nº 1.471.686 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **03. Antônio Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, gari, 50 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Bela Vista, 215, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 222.482.504-87 e Identidade nº 178.640 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **04. Maria da Conceição Roque de Santana**, brasileira, casada, zeladora, 32 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Ribeiro Amaro, 34 de São José de Mipibú/RN, CPF: 393.419.094-49 e Identidade nº 675.631 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **05. Edmilson Vitor da Silva**, brasileiro, casado, vigilante, 51 anos, natural de Natal-RN, residente e domiciliado a na Travessa 1º de Maio, S/Nº - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 723.044.134-04 e Identidade nº 2.067.070 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **06. João Batista do Nascimento**, brasileiro, solteiro, gari, 32 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua das Carambolas, S/Nº, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 466.013.174-20 e Identidade nº 796.251 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **07. Luiz Antônio Inácio da Luz**, brasileiro, casado, vigilante, 34 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Prefeito Antônio Tavares, 33, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 634.741.154-72 e Identidade nº 925.695 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **08. Cícero Francisco**

[Handwritten signatures and stamps]
16661 02/04/99
19220000772-1
JBN

de Oliveira, brasileiro, solteiro, gari, 24 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na Bela Vista, 215 - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 897.282.384-87 e Identidade nº 1.459.514 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **09. Maria das Graças de França**, brasileira, casada, merendeira, 49 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Dr. Antônio de Souza, S/Nº - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 538.589.564-49 e Identidade nº 1.058.004 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **10. João Maria de Medeiros**, brasileiro, casado, vigilante, 31 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Projetada, S/Nº, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 671.705.874-91 e Identidade nº 937.175 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **11. Umberto Ramos da Silva**, brasileiro, casado, vigilante, 29 anos, natural de São José de Campestre-RN, residente e domiciliado na rua Coronel Trajano, 79 na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 723.057.704-72 e Identidade nº 1.143.087 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **12. Joelma Francisca de Oliveira**, brasileira, solteira, merendeira, 21 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Bela Vista, 05, Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 971.247.104-72 e Identidade nº 1.459.337 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **13. Ivanildo Correia de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vigilante, 35 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Santana, 137, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 393.423.284-15 e Identidade nº 462.135 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **14. Marília Honório dos Ramos Ferreira**, brasileira, solteira, merendeira, 24 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na avenida Pedro Ferreira, 150 - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 915.139.794-34 e Identidade nº 1.459.561 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **15. Núbia Honório dos Ramos**, brasileira, casada, merendeira, 30 anos, natural de Natal-RN, residente e domiciliado na avenida Pedro Ferreira, 158 na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 538.948.044-91 e Identidade nº 924.341 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **16. José Reginaldo da Silva**, brasileiro, solteiro, pintor, 39 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Pedro Velho, 64, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 230.194.764-53 e Identidade nº 446.556 - ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **17. Jair Izaías de Macedo**, brasileiro, solteiro, vigilante, 34 anos, natural de São

* 192200001172: N 888 914

APR 28 1999

Ana Teresa de A. Barbalho
Natal RN

José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua 15 de Outubro, S/Nº, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 474.699.864-72 e Identidade nº 565.134 – ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **18. Célia Maria Ramos de Lima**, brasileira, casada, merendeira, 40 anos, natural de Natal-RN, residente e domiciliado no Conjunto Tancredo Neves, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 474.068.014-91 e Identidade nº 661.053 – ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **19. Josenilson Batista de Sousa**, brasileiro, solteiro, vigilante, 21 anos, natural de Natal-RN, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro, 309, Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 009.612.714-77 e Identidade nº 2.050.166 – ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **20. Marineide Paulino da Silva**, brasileira, casada, merendeira, 36 anos, natural de São José de Mipibú/RN, residente e domiciliado a na Chácara União – BR 101, em São José de Mipibú/RN, CPF: 596.036.234-15 e Identidade nº 997.580 – ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e **21. Sueli Macedo da Cruz**, brasileira, solteira, merendeira, 21 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na travessa 1º de Maio, S/Nº, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 024.547.924-43 e Identidade nº 1.608.656 – ITEP/SSP/RN, subscreveu e integralizou 50 quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor **Evandro Rocha dos Santos**, que convidou a mim **Josenilson Batista de Sousa**, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, posto em votação, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperados: Presidente: **Luiz Antônio Inácio da Luz**, brasileiro, casado, vigilante, 34 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Prefeito Antônio Tavares, 33, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 634.741.154-72 e Identidade nº 925.695 – ITEP/SSP/RN; Vice-Presidente: **Edmilson Vitor da Silva**, brasileiro, casado, vigilante, 51 anos, natural de Natal-RN, residente e domiciliado a na Travessa 1º de Maio, S/Nº - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 723.044.134-04 e Identidade nº 2.067.070 – ITEP/SSP/RN; Secretária: **Gení Adeli Barros**, brasileira, solteiro, secretária, 23 anos, natural de Nízia Floresta-RN, residente e domiciliado a rua Dr. Antônio Souza, 200 - Centro, na cidade de São José de Mipibú/RN, CPF: 971.258.574-34 e Identidade nº 1.471.686 – ITEP/SSP/RN; 1º Conselheiro: **Maria da Conceição Roque de Santana**, brasileira, casada, zeladora, 32 anos, natural de São José de Mipibú-RN, residente e domiciliado na rua Ribeiro

APR 28 1999

* 158200007172

Ana Teresa de A. B. L. e. a

APR 28 1999

profissionais dos seus associados, bem como, dos gêneros e artigos para consumo pessoal e familiar. § 2º - Nos contratos e convênios firmados, a COOMULTRA representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária. § 3º - A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas. § 4º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a COOMULTRA, poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei Federal nº 5764/71 nos seus artigos 85, 86 e 88. § 5º - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a COOMULTRA observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados. § 6º - Não existe vínculo empregatício entre a COOMULTRA e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local da sua prestação. § 7º - A COOMULTRA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. § 8º - A COOMULTRA, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro. Como nada mais houvesse a ser tratado o Senhor Presidente da Sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu **Josenilson Batista de Souza**, que servi de Secretário, lavrei a presente ata a qual, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios fundadores como prova a livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa, sendo esta uma cópia exata da Ata lavrada no Livro próprio de Atas das Assembléias Gerais, nas folhas 01 à 05.

São José de Mipibú/RN 26 de março de 1999

Antônia Xavier da Silva

01. Antônia Xavier da Silva

Geni Adeli Barros

02. Geni Adeli Barros

Antônio Francisco de Oliveira

03. Antônio Francisco de Oliveira

Maria da Conceição Roque de Santana

04. Maria da Conceição Roque de Santana

COPIA
DE
ATA
DE
ASSEMBLÉIA
GERAL

Edmilson Vitor da Silva

05. Edmilson Vitor da Silva

*I9Z2000047Z:W888314

APR 28 1999

Ana Teresa de A. Barbalho

João Batista do Nascimento
06. João Batista do Nascimento

Luiz Antônio Inácio da Luz
07. Luiz Antônio Inácio da Luz

Cícero Francisco de Oliveira
08. Cícero Francisco de Oliveira

Maria das Graças de França
09. Maria das Graças de França

João Maria de Medeiros
10. João Maria de Medeiros

Umberto Ramos da Silva
11. Umberto Ramos da Silva

Joelma Francisca de Oliveira
12. Joelma Francisca de Oliveira

Ivanildo Correia de Oliveira
13. Ivanildo Correia de Oliveira

Marília Honório dos Ramos Ferreira
14. Marília Honório dos Ramos Ferreira

João Batista do Nascimento
Ano Terça de A. Barbalho

* 19220000772: N2003212

APR 28 1999


16. José Reginaldo da Silva

16. José Reginaldo da Silva

17. Jair Izaias de Macedo

17. Jair Izaias de Macedo

Célia Glória Ramos de Lima
18. Célia Maria Ramos de Lima

18. Célia Maria Ramos de Lima

19. Josenilson Batista de Souza

19. Josenilson Batista de Souza

Marineide Paulino da Silva
20. Marineide Paulino da Silva

20. Marineide Paulino da Silva

Sueli Macêdo da Cruz
21. Sueli Macêdo da Cruz

21. Sueli Macêdo da Cruz

Ana Teresa de A. Barbalho

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

QAB/RN 2753

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
100 S. FAY AVENUE
LOS ANGELES, CALIF. 90024
TEL. 213-747-1000

44-38861-10000

APR 28 1999

§ 2º - Nos contratos e convênios firmados, a COOMULTRA representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 4º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a COOMULTRA, poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei Federal nº 5764/71 nos seus artigos 85, 86 e 88.

§ 5º - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a COOMULTRA observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados.

§ 6º - Não existe vínculo empregatício entre a COOMULTRA e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local da sua prestação.

§ 7º - A COOMULTRA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 8º - A COOMULTRA, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social não visará lucro.

CAPÍTULO III **QUADRO SOCIAL DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impedimento legal, qualquer pessoa em condições de trabalho, que concorde com as disposições desse Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ Único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ Único - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato inscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula. A sua assinatura no Livro de Matrícula e a subscrição das quotas-partes complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações.

Art. 6º - O Associado tem direito a:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

6661 88 APR 28 1999

Ana Lúcia de A. Barbalho
OAB/RN 2753

- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da Sociedade, salvo se estiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que antecederá a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

Art. 7º - O Associado tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) participar com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa e o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que seja aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 10 - O associado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa nem com os tomadores de serviços.

19220000772

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;
- c) deixar de prestar serviços na Cooperativa sem motivo justificáveis;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações ou do regulamento interno da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, e no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, onde será julgado.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que lhe tiverem sido registradas.

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado; pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que deu o seu desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 15 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais) em moeda vigente do país.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - O Capital subscrito e a integralizar de cada um dos associados, será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), onde o associado poderá pagar as suas quotas-partes, de uma só vez, ou dividir em partes iguais e pagá-las em até 02 (duas) parcelas mensais, a partir da data de subscrição.

Art. 16 - Ao ser admitido cada associado deverá subscrever no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-partes, correspondente a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

I - A Cooperativa reterá até 10% (dez por cento) sobre o movimento financeiro de taxas e serviços, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

APR 28 1999

- II - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa percentual a qual se refere o item anterior.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17 - As Assembléias Gerais dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes.

§ Único - Poderão haver pré-assembléias em dias anteriores à A.G.O; para possibilitar maior participação do quadro social nas discussões e tomadas de decisões.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, se ocorrem motivos graves ou urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após uma solicitação por escrito não atendida, num período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) tenha infringido qualquer disposição do Artigo 7º, Letra "b" deste Estatuto.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação de (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Art. 20 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para instalação da Assembléia, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 21 - Dos Editais de Convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão da "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da reunião, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.
- f) data e assinatura do responsável pela convocação

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 22 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de Administração e de Fiscalização.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um), dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes dos cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

-07-

1996 28 APR

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 27 - As deliberações da Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, exceto na eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, quando o voto será secreto, seguindo os seguintes requisitos:

- a) convocação da Assembléia Geral com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito, onde a chapa concorrente indicará um membro para compor a referida comissão;
- c) registro prévio da chapa concorrente no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia;
- d) serão publicadas as chapas concorrentes nos meios de publicidade possíveis colocadas através de editais na sede da Cooperativa e nos principais locais de trabalho dos associados. Após a publicação das chapas, não poderá ser substituído nenhum dos componentes, exceto em caso de falecimento;
- e) as urnas serão colocadas no local da realização da Assembléia;
- f) será distribuída a cédula de votação de acordo com os associados presentes, conforme assinaturas no Livro de Presença da Assembléia;
- g) é proibido o exercício do voto por correspondência ou procuração.

§ 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado presente o direito a 1(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 28 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado do prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Antônio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, ao decorrer dos três primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da sociedade para o ano seguinte.
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição dos componentes de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença, para todos os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscais;

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- e) contas dos liquidantes.


Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um conselho de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, não podendo nenhum dos membros ser reeleito por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 1º - O Conselho de Administração constituído por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, e dois Conselheiros cujas atribuições serão definidas neste Estatuto, sendo os Conselheiros com a função de vogal.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os Administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se o houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33 - Ao Administrador é especialmente vedado:

- a) sem autorização da Assembléia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a Cooperativa;
- b) receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício do seu cargo;
- c) participar ou influir em deliberações sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos do seu impedimento;
- d) operar em qualquer dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;
- e) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a Cooperativa;

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

§ Único – A proibição que se refere a letra “e”, salvo deliberações da Assembléia Geral estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau civil por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de Administração.

Art. 34 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

§ 2º - O Vice Presidente e o secretário serão Substituídos por Conselheiros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento, dos cargos vagos.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecedentes.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) durante o ano.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

-11
Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas encargos e demais condições necessárias para a sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei deste Estatuto ou das regras de relacionamento em suas reuniões;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, em termos de sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) contratar o Gerente, técnico comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- h) designar o substituto do Gerente nos seus impedimentos eventuais;
- i) fixar normas de disciplina funcional;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados entre decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fins e conforme o disposto no Artigo 112, da Lei 5.746/71 de 16 de dezembro de 1971, Lei Cooperativista;
- n) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes de rentabilidade e demonstrativos específicos;
- p) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente, técnico ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente os projetos sobre questões específicas.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas na forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regime Interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

Antônio

[Signature]

[Signature]

Barros

[Signature]

João

Roberto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Gray
[Signature]

[Signature]

APR 28 1999

[Signature]

[Signature]

[Signature]
OAB/RN 2753

[Signature]

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) assinar conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
- Relatório da gestão;
 - Balanço; e
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições pela cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o Plano Anual de Atividades da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Vice Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizado-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais atos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 40 - Aos Conselheiros sem função executiva, compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que forem apreciadas;
- b) cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) substituir, quando designados, o Secretário, em prazo inferior até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no Art. 34 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Ana Tereza de Barros
CAB/RN 2753

§ 2º - O associado não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

-14-

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da Cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar se há exigência ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Anual e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

Ana Tereza de M. Barbalho
DAB/RN 2753

-14-

- m) dar conhecimento ao Conselho de Administração dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
n) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho fiscal contratar o assessoramento de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS**

Art. 45 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
b) o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 46 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados, decorrido 5 (cinco) anos;
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 47 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 48 - As despesas da sociedade serão cobertas, pelos associados, quando:

- a) os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa.
b) os custos administrativos, pelo rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruto dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

Art. 49 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa de Assembléia Geral.

Art. 50 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para fim.

§ Único - Se, porém o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPITULO XII **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 51 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termo de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente:
- De Matrícula;
 - De Atas das Assembléias Gerais;
 - De Presença de associados em Assembléia Geral;
 - De Atas do Conselho de Administração;
 - De Atas do Conselho Fiscal.
 - De Registro de Inscrição de Chapas
- b) autenticados pela autoridade competente:
- Livros Fiscais;
 - Livros Contábeis.

§ Único - É facultada a adoção de livro de folhas soltas ou fichas, sendo obrigado em todos os casos, a numeração e ordem crescente das folhas que deverão ser rubricadas pelo Presidente da sociedade.

Art. 52 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dela deverá constar:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, CPF e identidade;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) o nome e qualificação dos associados que o recomendaram;
- d) a conta corrente das quotas partes, do Capital Social;
- e) o número de matrícula do associado.

Art. 53 - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade da Cooperativa e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ana Teresa de A. Barbosa
DAB/RN 2753

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54 - A Cooperativa se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, desde que os associados totalizem o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 55 - A Assembléia Geral que deliberará a dissolução, nomeará o liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação..

Art. 56 - Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante que será da Cooperativa.

Art. 57 - O Liquidante terá todos os poderes e responsabilidade de Administrador competindo-lhe representar a Cooperativa, ativa e passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do Ativo e pagamento do Passivo.

§ Único - Sem expressa autorização da Assembléia Geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral e Reunião do Conselho de Administração, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de representação do Cooperativismo.

São José de Mipibú/RN 26 de março de 1999

1999 03/26/1999
SERVIÇO DE REGISTRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN

Antônia Xavier da Silva

01. Antônia Xavier da Silva

Geni Adeli Barros

02. Geni Adeli Barros

*19220000172

Ana Teresa de A. Barbalho
Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

APR 28 1999

Antônio Francisco de Oliveira
03. Antônio Francisco de Oliveira

Maria da Conceição Roque de Santana
04. Maria da Conceição Roque de Santana

Edmilson Vitor da Silva
05. Edmilson Vitor da Silva

João Batista do Nascimento
06. João Batista do Nascimento

Luiz Antônio Inácio da Luz
07. Luiz Antônio Inácio da Luz

Cícero Francisco de Oliveira
08. Cícero Francisco de Oliveira

Maria das Graças de França
09. Maria das Graças de França

João Maria de Medeiros
10. João Maria de Medeiros

Umberto Ramos da Silva
11. Umberto Ramos da Silva

Joelma Francisca de Oliveira
12. Joelma Francisca de Oliveira

Ivanildo Correia de Oliveira
13. Ivanildo Correia de Oliveira

RECEBIMOS DO
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO CIVIL
DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
EM 28/04/1999
O CERTIFICADO DE
NASCIMENTO Nº 123456789
DE JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
FILHO DE ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
E MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE DE SANTANA
NASCIDO EM 15/03/1998 EM PORTO ALEGRE
RS, POR 100% DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Antônio Francisco de Oliveira
192200004724100003261
Ass. de A. Barbalho
OAB/RN 2753

APR 28 1999

Marília Honório dos Ramos Ferreira
14. Marília Honório dos Ramos Ferreira

Núbia Honório da Silva
15. Núbia Honório da Silva

José Reginaldo da Silva
16. José Reginaldo da Silva

Jair Izaias de Macedo
17. Jair Izaias de Macedo

Célia Maria Ramos de Lima
18. Célia Maria Ramos de Lima

Josenilson Batista de Souza
19. Josenilson Batista de Souza

Marineide Paulino da Silva
20. Marineide Paulino da Silva

Sueli Macêdo da Cruz
21. Sueli Macêdo da Cruz

Ana Teresa de A. Barbalho
Ana Teresa de A. Barbalho
OAB/RN 2753

QUINTA COPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO IMÓVEL
CONFERIR O VALOR DO IMÓVEL E DO VALOR DO TERRENO
NÚMERO E DATA DO REGISTRO DO IMÓVEL
HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



192800007724400003261

APR 28 1999